



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
 Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

D E C I S Ã O

Processo Digital nº: **0002222-98.1995.8.26.0168 - Controle nº 1995/000832**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Autor: **Juízo Local**
 Requerido: **Joao Batista Bianchini & Cia Ltda**

PM

Vistos.

Trata-se de ação com a classe Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o assunto Empresas, que Juízo Local move em desfavor de Joao Batista Bianchini & Cia Ltda.

RELATÓRIO

Aos 28/11/1995 foi distribuído o pedido de Concordata Preventiva anterior a qualquer citação, realizado por JOÃO BATISTA BIANCHINI & CIA LTDA (fls. 02/10), cuja empresa usava o nome fantasia CAFEIRA BIANCHINI. Procuração juntada às fls. 09, constituindo o Dr. Sebastião Gomes de Carvalho Neto como advogado. Lançamentos fiscais e relação de credores às fls. 54/67.

Manifestação do Ministério Público às fls. 91/93 no sentido de decretação imediata da quebra, uma vez que o requerente possui contra si outros dois pedidos de falência, havendo conexão entre eles.

Às fls. 246/249, aos 20/03/1996, foi deferido o processamento da concordata, com **nomeação de Helder Antonio Souza de Cursi como comissário.**

Manifestação do comissário às fls. 1130/1132 no sentido de que o concordatário não conseguiu cumprir a concordata. Juntado balancete às fls. 1133/1191, indicando os pagamentos realizados e o saldo atual pendente de pagamento.

Às fls. 1305/1306, **no dia 08/10/1997, às 13:00 horas**, a fim de que os credores não sejam surpreendidos com fraudes maiores ou de que não aleguem que o Juízo apresenta-se conivente com as irregularidades cometidas, **foi decretada a falência de JOÃO BATISTA BIANCHINI & COMPANHIA LTDA**, uma vez que os desmandos da concordatária extrapolam o limite do tolerável e, mesmo da diante da sonora advertência, a concordatária emendou-se, eis que, desde a concessão da concordata, continuou sua incompreensível pertinácia em pagar diretamente os credores quando o correto seria por meio do Juízo, como já havia sido anteriormente alertada. De modo temerário pelo qual se comportou evidencia-se que está se utilizando da concordata como meio de pagar suas dívidas na medida do seu bem entender, desrespeitando os percentuais de pagamento impostos pela decisão judicial, pagando irrisórios 7,5% do valor global do débito. Foi **nomeado síndico o comissário.**

Apresentado relatório demonstrativo dos valores pagos aos credores e dos valores devidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
 Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

(fls. 1363/1400).

Certidão de arrecadação de bens da filial de Adamantina (fls. 1497/1501).

Houve pedido de renúncia do síndico Hélder Antonio Souza de Cursi (fls. 1521/1522), com pedido de dispensa da prestação de contas uma vez que nada recebeu e não houve espécie alguma de movimentação financeira.

Arrecadação de bens e lacração realizadas na comarca de São Paulo (fls. 1618).

Às fls. 1622 foi **nomeado síndico José Coser Neto**, o qual prestou compromisso às fls. 1629, aos 20/10/1998.

Laudo de reavaliação da filial de Dracena às fls. 1801/1804.

Laudo de Avaliação dos bens da empresa (Filial de Dracena) às fls. 1880/1886, aos 02/12/1999.

Auto de Arrematação expedido aos 17/03/2000, às fls. 2000/2001.

Laudo de avaliação dos bens da filial de Adamantina (fls. 2474/2483).

Às fls. 2611/214 houve autorização para o síndico vender o imóvel localizado em Adamantina, autorizando a doação de bens sem valor, desde que não haja ônus para a massa falida,

Às fls. 2752/ foram juntadas **certidões da matrícula nº 15.177** (lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 265), **matrícula 15.856** (lote 08 da quadra 265), **matrícula 15.857** (lote 16 da quadra 265), matrícula 15.858 (lote 14 da quadra 265), todas como origem na Transcrição 16.552, do livro 3-O, de propriedade de João Batista Bianchini & Irmãos Ltda.

Informação de que o síndico enfrenta sérios problemas de saúde (fls. 2890).

Em substituição foi **nomeada como síndica Ana Paula Coser** (fls. 2900, em 07/11/2002), com termo de compromisso de síndico.

Certidão de Arrecadação de bens às fls. 2911 e auto de arrecadação às fls. 2912. Juntada as **certidões de matrículas** nº 15.177 (fls. 2913), 15.856 (fls. 2914), 15.857 (fls. 2915), 15.858 (fls. 2916). Laudo de avaliação às fls. 2919/2925.

Designação de leilão às fls. 2926.

Determinada a lavratura do auto de arrematação (fls. 2969/2971).

Termo de entrega de balança marca Coimma, modelo 060, nº 6037-93 (fls. 3002).

Auto de arrematação dos imóveis às fls. 3009 e Carta de Arrematação às fls. 3029/3030.

Renúncia da síndica às fls. 3174, com a **nomeação de Aldemir Alves dos Santos como síndico** (fls. 3262).

O síndico informou às fls. 3285/3286 que os bens móveis estão se deteriorando, que há cerca de R\$98.600,00 depositados na conta judicial e há avaliadores e auxiliares da justiça aguardando pagamento pelos notáveis serviços que já desempenharam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
 Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
 Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

Às fls. 3309/3311, aos 13/11/2006, foi **fixada a remuneração mensal do síndico em 3 salários mínimos, que, ao final da falência, serão descontados dos honorários definitivos**. Foi deferido, ainda, a remuneração mensal de João Batista Bianchini, no valor de um salário mínimo, pelo prazo de 6 meses. Sem prejuízo, foi determinada a apresentação de relação de créditos dos avaliadores e auxiliares da justiça.

Termo de compromisso de síndico às fls. 3313.

Às fls. 3326 foi autorizada a retirada e venda dos bens indicados pelo perito (fls. 3322/3324).

Às fls. 3358/3361 houve pedido de cancelamento das penhoras existentes sobre os imóveis, uma vez que foram arrematados. Juntou a Carta de Arrematação às fls. 3362/3364. O pedido foi deferido às fls. 3382.

Às fls. 3393/3396 o perito requereu a juntada da guia de depósito judicial de pagamento dos bens móveis arrematados pela empresa Masson, Pessoa & Cia Ltda (Arrozeira Milena).

Às fls. 3425 foi autorizado o pagamento dos honorários fixados ao síndico anterior, José Coser Neto, cujo mandado de levantamento foi expedido às fls. 3426.

Às fls. 3441/3446 foi apresentado o relatório/resumo das operações e tomadas de decisões.

Às fls. 3461 foi juntada certidão de óbito de João Batista Bianchini, ocorrido aos 04/02/2007.

Renúncia do síndico às fls. 3597, com **nomeação de Celso Naoto Kashiura** às fls. 3598. Termo de compromisso de síndico às fls. 3600

Às fls. 3674 o Oficial de Registro de Imóveis de Lucélia juntou certidão da transcrição das transmissões nº 1.239, da Fazenda Monte Alegre, do Patrimônio de Adamantina, informando que houve desapropriação pela Prefeitura de Adamantina da área de 660,00 metros quadrados.

Às fls. 3723 foi determinada a avaliação e designação de data para praxeamento do bem imóvel.

Às fls. 3870/3871, **Jair Cervatti informou que**, conforme relatório de fls. 2996/3000 (processo físico) **há relação de habilitados oriundos de reclamações trabalhistas e que havia crédito em conta judicial no valor de R\$95.405,00, sendo suficiente para pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados, não tendo recebido seu crédito**.

Às fls. 3892/3893 o síndico informou que iniciou seus trabalhos em 09/06/2006 a abril de 2008, quando se retirou do processo para exercer função pública incompatível com o exercício da advocacia, requerendo o arbitramento dos honorários devidos pela massa ao síndico.

Às fls. 3915 foi indeferido o pedido de arbitramento de honorários do síndico que renunciou, uma vez que deixou o encargo a pedido e, até a renúncia, vinha recebendo regularmente seus honorários. Foi determinado ao síndico nomeado a apresentação detalhada dos credores trabalhistas e o saldo do crédito depositado nos autos.

Às fls. 3933 foi certificado o decurso do prazo para o síndico cumprir a determinação judicial (aos 08/01/2014).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
 Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
 Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

Às fls. 3944, **João Braz Segatelli** informou que não recebeu seu crédito trabalhista, requerendo que seu nome e crédito constem na lista de credores. Às fls. 3979/3981 reiterou o requerimento, tendo em vista a decurso do prazo concedido ao síndico sem o cumprimento da decisão judicial. **Apresentou relação dos credores trabalhistas e respectivos créditos às fls. 3982.**

Às fls. 3988 o síndico informou o recebimento de notificação da Prefeitura para limpeza do **lote 15 da quadra 265, localizado na Av. Presidente Vargas, e que o lote não se encontra arrecadado nos autos de falência.**

Às fls. 4015/4016, **o síndico informou os credores de natureza trabalhista que aguardam pagamento e os que já foram pagos mediante adjudicação de imóvel.**

Às fls. 4028/4033 o síndico juntou os cálculos.

Às fls. 4075 foi deferida a expedição de mandado de levantamento para a quitação do débito trabalhista, com comprovante às fls. 4079/4080 e 4081/4082.

Fls. 4138/4139 o síndico requereu a expedição de ofício ao CRI local para busca dos imóveis situados na **quadra 265, lote 15 e quadra 275, lote 11, uma vez se tratar de transcrição por registros anteriormente a vigência do art. 227 da Lei 6.015/73.**

Decisão "resumo" às fls. 4154/4159, com revogação da quantia mensal do síndico, não se descartando a hipótese de restituição ou complementação de valores pelo trabalho realizado nos autos. Determinação para que o síndico apresente a relação de credores, classificação dos créditos com valor dos débitos.

Ofício do Banco do Brasil informando a transferência do valor ao síndico em agosto de 2017 (fls. 4169).

Ofício do Banco do Brasil informando que o **saldo da conta é de R\$1.592.145,31, em 14/08/2017 (fls. 4171).**

Às fls. 4173 o Oficial de Registro de Imóveis de Dracena informou a existência da **transcrição 15.932 (lote 15 da quadra 265), em nome de João Batista Bianchini & Irmãos e da matrícula 646 (lote 11 da quadra 275) em nome de João Batista Bianchini e sua mulher.** Certidões juntadas às fls. 4174/4185.

O síndico requereu a lavratura do termo de arrecadação dos imóveis acima, na forma do art. 70 do Decreto-Lei nº. 7.661/45 c/c art. 192, da Lei 11.101/2005, manifestando interesse em ser depositário dos bens. Requereu a alienação dos imóveis em hasta pública. Apresentou a relação de créditos habilitados (fls. 4200/4202).

Às fls. 4231 os patronos dos credores foram intimados para apresentarem os valores atualizados de seus créditos. Com relação à arrecadação de bens e avaliação, bem como a elaboração do auto de arrecadação, é dever do síndico e independe de intervenção do Poder Judiciário. **Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do auto de arrecadação em Cartório e a realização do ativo restante, requerendo as providências necessárias para alienação do destinação dos bens.**

Laércio Ramos Vieira apresentou seu crédito atualizado no importe de R\$201.500,85, em 15/02/2018 (fls. 4235).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
 Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

Ofício recebido da Vara do Trabalho de Dracena requerendo o levantamento da penhora uma vez que as inscrições em dívidas ativas que fundamentavam a pretensão da União foram canceladas administrativamente (fls. 4336 e 4337).

Relação de credores habilitados no sistema SAJ (fls. 4339/4340).

Decisão resumo às fls. 4341/4346, dando ciência da **arrecadação complementar e avaliações** de fls. 3736/3751, determinando a expedição de Edital para conhecimento de eventuais sócios da falida, herdeiros e terceiros interessados.

Decisão às fls. 4404/4407 foi determinada a intimação pessoal do síndico para apresentar o quadro geral de credores e classificações com valores, com observação.

Às fls. 4453 houve advertência ao síndico de que a ausência de cumprimento das determinações judiciais implicaria em destituição.

Às fls. 4458 o síndico ratificou os créditos habilitados e apresentou o quadro de credores habilitados às fls. 4458/4460. Apresentou os créditos fiscais às fls. 4462/4464. Requereu a alienação dos imóveis arrecadados e avaliados. Requereu a solicitação do saldo atualizado da conta judicial.

Avaliação dos imóveis (terrenos) às fls. 4534.

Às fls. 4563/4564 foi determinada diligência junto ao sistema ARISP para trazer aos autos a certidão de matrícula dos imóveis arrecadados e a busca de bens em nome dos sócios solidários.

Às fls. 4566/4600 foram juntados os resultados da diligências via ARISP, INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD.

Às fls. 4614/4615 o espólio de Jaime Franco se manifestou pela **impossibilidade de extensão da falência ou de seis efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida contudo, a desconstituição da personalidade jurídica (art. 82-A da LEF).**

Certidão de matrícula nº 646 (lote 11 da quadra 275) juntada às fls. 4653/4661.

O síndico se manifestou às fls. 4681/4682 informando que o lote nº 04 da quadra 265 é objeto da **transcrição nº 15.932** e não da matrícula. Transcrição era uma terminologia anterior a promulgação da atual Lei de Registros Públicos.

Às fls. 4684/4685, o síndico, Dr. Celso Naoto Kashiura, renunciou como síndico da massa falida de João Batista Bianchini & Cia Ltda. Apresentou relação dos créditos em favor da Fazenda Pública Municipal – fls. 4685.

Às fls. 4691 o Dr. Antonio Jadel de Brito Mendes requereu a exclusão de seu nome das futuras intimações pois não mais vigora o mandato que lhe foi outorgado.

Às fls. 4699/4700, a Valor Consultores associados Ltda colocou-se à disposição para assumir o encargo de síndica no processo, visando a realização dos atos processuais necessários ao encerramento do procedimento.

...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA
 Rua Bolívia nº 137, Jardim América, Dracena/SP – CEP 17911-250
 Telefones: (18) 2137-1423 (Seção Cível) e (18) 2137-1425 (Seção Criminal)
Atendimento ao Público das 13h00min às 17h00min

É o relatório.

Passo a decidir.

Observa-se que no decorrer do processo foram juntados boletins de ocorrência de furto nas dependências dos prédios da falida, com subtração de bens móveis, motores, fios, e até mesmo com ocorrência de incêndio, inutilizando ativos permanentes.

Nesta data, determinei que se tornasse "sem efeito" os documentos de fls. 4668/4670 (certidão de matrícula nº 25.212 e nº 25.213) por não guardarem relação com este feito, uma vez que o imóvel que se encontrava em nome da empresa é a **transcrição nº 15.932** e não matrícula.

Considerando que o sistema ARISP realiza somente pedido com número de matrícula, **oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis de Dracena solicitando certidão da transcrição nº 15.932.**

Homologo a renúncia do síndico, Dr. Adriano Naoto Kashiura, e, **em substituição, nomeio síndica a empresa VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 11.556.662/0002-40**, representada por FÁBIO ROBERTO COLOMBO, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 435.362, e-mail contato@valorconsultores.com.br, com filial na Avenida Paulista nº 2.300, Edifício São Luis Gonzaga, Adnar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300, na cidade de São Paulo-SP.

Deverá a síndica prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, com a juntada do termo de compromisso.

No mesmo prazo deverá informar o *site* e o endereço eletrônico que será utilizado para este processo e, apresentar proposta de honorários, cujo montante deverá englobar eventuais profissionais que a auxiliará no cumprimento rotineiro dos seus deveres, justificando eventual necessidade, observando que a falência encontra-se em fase de alienação dos dois imóveis objeto da arrecadação complementar (**matrícula 646 e transcrição 15.932, do C.R.I. de Dracena**) e existe numerário depositado em conta judicial, aguardando a relação de credores, com a respectiva classificação dos créditos, valores e respectivos beneficiados, inclusive, deverá indicar os credores que já receberam seus créditos (trabalhistas).

A Procuradoria-Geral de Justiça editou o Ato nº. 070/2005, recomendando a intervenção do Ministério Público, motivo pelo qual **serve esta decisão como termo de ciência ao Ministério Público.**

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

Dracena, 03 de julho de 2024.

MARCUS FRAZÃO FROTA
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**